



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.782, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para alterar trecho da BR 369 entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes/PR, entre o Km 54 e Km 58.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

Relator: Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, para excluir o trecho entre os quilômetros. 54 e 58 da BR 369 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ainda em 2010 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, Deputada MARINHA RAUPP, já neste ano.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI). A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, *caput*).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que a proposição não apresenta problemas relativos aos aspectos jurídicos. Apresentamos, porém emenda de redação ao art. 2º para corrigir lapso. E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 7.782/10.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.782, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para alterar trecho da BR 369 entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes/PR, entre o Km 54 e Km 58.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA DO RELATOR

No art. 2º do Projeto, substitua-se a expressão “art. 1º” por “artigo 1º”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

Relator